

DECRETO N.º 51.613, DE 21/07/2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRIMEIRA VERSÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto aos deveres de transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 51.612, de 21 de julho de 2026, que institui a Política de Dados Abertos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Aracruz;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a implementação da Política de Dados Abertos de forma progressiva, proporcional e compatível com a maturidade institucional, tecnológica e operacional do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumento inicial de planejamento, diagnóstico, inventário preliminar, priorização e publicação gradual de bases de dados abertas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Dados Abertos do Município de Aracruz, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PLANO DE DADOS ABERTOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

1. NATUREZA, FINALIDADE E VIGÊNCIA

1.1. O presente Plano de Dados Abertos constitui instrumento inicial, transitório, preparatório e revisável destinado a iniciar a implementação da Política de Dados Abertos no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.2. Este Plano possui caráter progressivo e proporcional, considerando o estágio inicial de maturidade institucional, tecnológica e operacional do Município quanto à governança de dados, inventário de bases, metadados, catálogo, portal específico, automação e rotinas estruturadas de publicação de dados abertos, orientará as providências iniciais necessárias à abertura estruturada de bases de dados municipais.

1.3. O Plano terá vigência até a publicação de sua versão revisada.

1.4. A revisão deste Plano pela CET-GDA deverá consolidar os resultados dos diagnósticos, priorizar bases, ajustar responsabilidades, definir cronograma, estabelecer indicadores e indicar os próximos instrumentos necessários à implementação da Política de Dados Abertos.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. São objetivos deste Plano:

I - iniciar a implementação da Política de Dados Abertos no Município;

II - realizar levantamento preliminar das bases de dados existentes;

III - identificar bases com maior potencial de abertura;

IV - estabelecer critérios iniciais de priorização;

V - aplicar matriz simplificada de priorização das bases candidatas;

VI - orientar a publicação gradual de bases de menor complexidade, maior viabilidade técnica e menor risco jurídico;

VII - iniciar a formação progressiva do Catálogo Municipal de Bases de Dados;

VIII - permitir a publicação inicial de bases em ambiente eletrônico oficial, ainda que não exista portal específico de dados abertos;

IX - estabelecer metadados mínimos para as bases publicadas;

X - definir fluxo mínimo pós-publicação;

XI - subsidiar a revisão do Plano de Dados Abertos pela CET-GDA.

3. PREMISSAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. A execução deste Plano observará as seguintes premissas:

I - a inexistência prévia de inventário de bases de dados;

II - a não exigência de um catálogo integral de bases de dados;

III - a não exigência de um portal específico de dados abertos;

IV - a não exigência de mecanismos de automação de publicação ou atualização;

V - a abertura de dados deverá começar por bases de maior viabilidade técnica, maior relevância pública e menor risco jurídico;

VI - a publicação deverá observar formato aberto, estruturado, legível por máquina e licença aberta, admitida exceção técnica transitória devidamente justificada;

VII - a abertura de bases com dados pessoais, informações sigilosas, informações protegidas ou outros elementos sujeitos a restrição dependerá de avaliação específica;

VIII - a execução deste Plano observará a distribuição de competências prevista na Política de Dados Abertos;

IX - as limitações técnicas, jurídicas, institucionais ou operacionais deverão ser registradas para subsidiar a revisão do Plano;

X - o cronograma detalhado de execução, com marcos temporais, responsáveis e prazos específicos, será definido na versão revisada do Plano.

4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO INICIAL

4.1. A execução do Plano será organizada em fases, com caráter preparatório e passível de ajuste pela CET-GDA.

4.2. Fase 1 - Organização inicial e metodologia simplificada:

I - início dos trabalhos da CET-GDA;

II - definição de modelo simplificado de ficha de levantamento de bases;

III - definição dos órgãos e entidades prioritários para consulta inicial;

IV - definição do procedimento de aplicação da matriz simplificada de priorização;

V - definição do formato mínimo de registro das informações coletadas.

4.3. Fase 2 - Levantamento preliminar de bases:

I - solicitação de informações aos órgãos e entidades municipais priorizados;

II - identificação das bases existentes em sistemas, planilhas, portais, relatórios, cadastros ou repositórios oficiais;

III - registro preliminar de conteúdo, órgão responsável, formato, atualização, finalidade, fonte e possíveis restrições legais;

IV - identificação de bases já divulgadas em transparência ativa que possam ser reorganizadas como dados abertos;

V - identificação de informações recorrentes em transparência passiva, quando disponíveis de forma agregada e utilizáveis como subsídio de priorização.

4.4. Fase 3 - Priorização inicial:

I - aplicação dos critérios e da matriz simplificada de priorização previstos neste Plano;

II - seleção preliminar de bases candidatas à abertura inicial;

III - classificação preliminar das bases quanto à possibilidade de abertura;

IV - identificação de bases que demandem tratamento, agregação, anonimização, segregação, melhoria de qualidade ou avaliação complementar;

V - registro das bases pendentes de avaliação técnica, jurídica, operacional ou institucional.

4.5. Fase 4 - Publicação inicial ou projeto-piloto:

I - preparação das bases selecionadas, em conjunto com o órgão ou entidade detentor da base;

II - validação do conteúdo e dos metadados mínimos pelo órgão ou entidade detentor da base;

III - definição do formato de publicação;

IV - disponibilização da base em ambiente eletrônico oficial, observadas as competências estabelecidas neste Plano;

V - registro da data de publicação, fonte, responsável institucional e periodicidade prevista de atualização;

VI - registro das limitações conhecidas da base;

VII - coleta de dificuldades, inconsistências e melhorias para subsidiar a revisão do Plano.

4.6. Fase 5 - Revisão do Plano pela CET-GDA:

- I - consolidação do diagnóstico inicial;
- II - avaliação das bases levantadas;
- III - revisão dos critérios e da matriz de priorização;
- IV - definição de bases prioritárias para o ciclo seguinte;
- V - definição de cronograma com marcos temporais concretos;
- VI - indicação dos responsáveis pelas bases e pelas ações de implementação;
- VII - indicação de necessidades tecnológicas, operacionais, jurídicas e institucionais;
- VIII - proposta de evolução do Catálogo Municipal de Bases de Dados;
- IX - proposta de evolução do ambiente de publicação ou Portal de Dados Abertos;
- X - definição de indicadores de acompanhamento;
- XI - indicação de normas complementares, manuais, guias, modelos ou checklists necessários.

5. CRITÉRIOS E MATRIZ SIMPLIFICADA DE PRIORIZAÇÃO

5.1. A seleção das bases de dados para abertura inicial deverá considerar, preferencialmente:

- I - relevância para transparência pública e controle social;
- II - existência de demanda social, institucional ou recorrente;
- III - viabilidade técnica de publicação;
- IV - risco jurídico, especialmente quanto a dados pessoais, sigilo, informações protegidas e segurança da informação;
- V - qualidade mínima e atualidade dos dados;
- VI - esforço necessário para preparação e publicação;
- VII - identificação de órgão, entidade ou unidade responsável pela base;
- VIII - potencial de reutilização por cidadãos, órgãos de controle, pesquisadores, empresas, organizações da sociedade civil ou pela própria Administração Pública.

5.2. Para fins de priorização inicial, poderá ser adotada a seguinte matriz simplificada:

Critério	0 ponto	1 ponto	2 pontos	3 pontos
Relevância pública	baixa	moderada	alta	muito alta
Demanda social ou institucional	inexistente	pontual	recorrente	recorrente e estratégica
Viabilidade técnica	baixa	média	alta	publicação simples
Risco jurídico, LGPD, sigilo ou restrição legal	alto	médio	baixo	inexistente ou irrelevante
Qualidade e atualização	baixa	parcial	adequada	boa e atualizada
Esforço de publicação	alto	médio	baixo	mínimo
Responsável identificado	não identificado	incerto	identificado	identificado e validado
Potencial de reutilização	baixo	moderado	alto	alto e multissetorial

5.3. A pontuação total deverá orientar a priorização inicial, observadas as seguintes faixas:

I - 18 a 24 pontos: prioridade alta;

II - 12 a 17 pontos: prioridade média;

III - 6 a 11 pontos: prioridade baixa;

IV - 0 a 5 pontos: não priorizar no ciclo inicial.

5.4. A pontuação obtida na matriz de priorização não dispensa as avaliações técnica, jurídica, operacional, de segurança da informação e demais análises específicas exigidas pela natureza da base de dados, observado o seguinte:

I - A avaliação técnica relativa ao conteúdo da base compete ao órgão ou entidade detentor dos dados.

II - A avaliação jurídica compete aos órgãos de assessoramento jurídico e às unidades responsáveis pela conformidade normativa.

III - As avaliações relativas à segurança da informação observarão a competência das unidades responsáveis pela governança e segurança da informação.

5.5. A base deverá ser registrada como pendente de avaliação técnica ou jurídica, ou como não publicável no momento, ainda que obtenha pontuação elevada, quando houver:

I - risco jurídico alto;

II - presença de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis sem tratamento adequado;

III - informação sigilosa ou protegida sem possibilidade imediata de segregação;

IV - risco relevante de reidentificação;

V - ausência de responsável identificado;

VI - qualidade insuficiente para publicação;

VII - impossibilidade atual de atualização minimamente confiável;

VIII - conflito jurídico, técnico ou institucional não resolvido.

6. CATEGORIAS DE AVALIAÇÃO E ESTADO DE TRIAGEM

6.1. Para fins de avaliação das bases levantadas, serão observadas as categorias previstas na Política de Dados Abertos:

I - publicável integralmente;

II - publicável com tratamento;

III - publicável parcialmente;

IV - passível de acesso controlado;

V - não publicável.

6.2. Além das categorias previstas no item 6.1, poderá ser utilizado o estado transitório de triagem quando ainda não houver manifestação ou informação suficiente sobre:

- I - viabilidade técnica de publicação;
- II - existência de restrição legal;
- III - presença de dados pessoais ou informações protegidas;
- IV - necessidade de anonimização, agregação, segregação ou redução de granularidade;
- V - qualidade, integridade ou atualidade da base;
- VI - identificação do responsável pela base;
- VII - risco de reidentificação;
- VIII - capacidade de atualização;
- IX - adequação do formato disponível.

6.3. O estado transitório de triagem não constitui classificação final da base, autorização de publicação ou restrição definitiva de acesso, devendo ser revisto quando forem obtidos os elementos necessários à sua classificação.

7. POTENCIAIS METADADOS

7.1. As bases publicadas no âmbito do Plano deverão conter, sempre que possível, os seguintes metadados mínimos:

- I - nome da base ou conjunto de dados;
- II - descrição resumida;
- III - órgão ou entidade responsável;
- IV - unidade administrativa de referência, quando aplicável;
- V - fonte dos dados;
- VI - data de publicação;
- VII - data da última atualização;
- VIII - periodicidade prevista de atualização;
- IX - formato disponibilizado;
- X - licença aberta aplicável;
- XI - existência de restrições, ressalvas, limitações conhecidas ou necessidade de cautela interpretativa;

XII - contato institucional ou canal oficial para dúvidas e apontamento de inconsistências.

8. PADRÕES INICIAIS DE PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação inicial deverá observar:

I - disponibilização em formato aberto, estruturado e legível por máquina;

II - utilização de licença aberta;

III - preferência por CSV, JSON, XML, GeoJSON ou outro formato estruturado adequado à natureza da base;

IV - disponibilização de documentação mínima para compreensão dos campos;

V - indicação da fonte dos dados;

VI - indicação da data de publicação e da data da última atualização;

VII - indicação da periodicidade prevista de atualização;

VIII - acesso público e gratuito;

IX - inexistência de exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário, salvo hipótese técnica ou legal justificada;

X - registro de limitações conhecidas, ressalvas, cobertura temporal, qualidade, incompletudes ou restrições relevantes.

8.2. Excepcionalmente em razão de limitação técnica devidamente justificada, a CET-GDA poderá autorizar a publicação transitória em formatos alternativos.

8.3. A publicação excepcional prevista no item 8.2 deverá ser acompanhada de registro da limitação existente e, sempre que possível, de indicação da providência necessária para evolução futura ao formato aberto.

9. FLUXO MÍNIMO PÓS-PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação inicial de bases de dados observará o seguinte fluxo mínimo pós-publicação:

I - o órgão ou entidade detentor da base permanecerá integralmente responsável pela produção, autenticidade, integridade, atualização, classificação, tratamento, qualidade e validação das informações disponibilizadas;

II - a Secretaria Municipal de Transformação Digital atuará exclusivamente no suporte tecnológico, administração da infraestrutura computacional, disponibilização e manutenção do ambiente eletrônico

destinado à publicação das bases de dados, observado o planejamento institucional, a disponibilidade técnica e as prioridades definidas pela CET-GDA;

III - registro da data de publicação, a data da última atualização e a periodicidade prevista de atualização deverão ser registradas;

IV - o órgão ou entidade detentor da base comunicará tempestivamente quaisquer alterações relevantes que afetem o conteúdo, estrutura, qualidade, periodicidade ou continuidade da base de dados;

V - inconsistências apontadas por usuários, órgãos detentores, CET-GDA, Controladoria-Geral do Município, órgãos de controle ou demais interessados deverão ser registradas para avaliação;

VI - inconsistências de conteúdo, origem, qualidade, completude ou atualização serão avaliadas pelo órgão ou entidade detentor da base;

VII - eventuais falhas e melhorias relacionados à infraestrutura tecnológica, ambiente eletrônico, disponibilidade, acesso, interoperabilidade, formato, versionamento ou armazenamento serão tratados pela Secretaria Municipal de Transformação Digital;

VIII - a CET-GDA acompanhará a implementação da Política de Dados Abertos, consolidando informações e propondo melhorias;

IX - a Controladoria-Geral do Município atuará na supervisão, avaliação da conformidade, apresentação de recomendações de ajustes e propostas de melhorias, bem como solicitar evidências de implementação;

X - a atuação da Secretaria Municipal de Transformação Digital não implica validação do conteúdo, responsabilidade pela veracidade das informações, atualização das bases ou conformidade jurídica dos dados publicados;

9.2. As bases publicadas deverão ser revisadas ou atualizadas conforme a periodicidade definida nos respectivos metadados ou quando houver alteração relevante informada pelo órgão detentor.

9.3. Quando não for possível corrigir inconsistência, atualizar a base ou manter sua publicação, a limitação deverá ser registrada, justificada e comunicada à CET-GDA, sem prejuízo de eventual orientação ou recomendação da Controladoria-Geral do Município.

10. ENTREGAS DA FASE INICIAL

10.1. São entregas mínimas obrigatórias da fase inicial:

I - modelo simplificado de ficha de levantamento de bases;

II - definição dos órgãos e entidades prioritários para consulta inicial;

III - levantamento preliminar de bases junto aos órgãos e entidades priorizados;

IV - lista preliminar de bases candidatas à abertura;

V - revisão dos critérios iniciais e da matriz simplificada de priorização;

VI - classificação preliminar das bases avaliadas;

VII - redefinição dos metadados mínimos;

VIII - relatório simplificado de execução;

IX - minuta de revisão do Plano de Dados Abertos pela CET-GDA.

10.2. São entregas condicionadas à viabilidade técnica, jurídica, institucional, orçamentária e operacional:

I - publicação de bases-piloto;

II - disponibilização de ambiente eletrônico destinado à publicação de dados abertos;

III - estruturação inicial do Catálogo Municipal de Bases de Dados;

IV - padronização de formatos de publicação;

V - implementação gradativa de mecanismos de versionamento;

VI - automação gradativa dos processos de atualização das bases, quando operacionalmente e tecnicamente viável.

10.3. São entregas a serem definidas na versão revisada do Plano:

I - cronograma com marcos temporais concretos;

II - bases prioritárias do ciclo seguinte;

III - responsáveis específicos por base ou grupo de bases;

IV - estratégia de evolução do Catálogo Municipal de Bases de Dados;

V - estratégia de evolução do Portal de Dados Abertos ou ambiente eletrônico equivalente;

VI - indicadores definitivos de acompanhamento;

VII - necessidades de capacitação;

VIII - normas complementares, guias, manuais, listas de verificação e/ou modelos prioritários;

IX - estratégia de atualização, versionamento, documentação e melhoria contínua das bases publicadas.

11. REVISÃO DO PLANO

11.1. A revisão do Plano pela CET-GDA deverá considerar:

I - resultados do levantamento preliminar;

II - dificuldades encontradas pelos órgãos e entidades;

III - limitações tecnológicas existentes;

IV - riscos jurídicos, especialmente quanto à proteção de dados pessoais, sigilo, informações protegidas e segurança da informação;

V - prioridades institucionais;

VI - demandas sociais e informações recorrentes em transparência passiva, quando disponíveis de forma agregada e utilizáveis como subsídio;

VII - capacidade de execução técnica e operacional existente;

VIII - orientações da Controladoria-Geral do Município;

IX - necessidade de elaboração de normas complementares, manuais, guias, modelos ou checklists;

X - resultados da aplicação da matriz simplificada de priorização;

XI - evidências obtidas no fluxo pós-publicação, quando houver bases publicadas.

11.2. A versão revisada do Plano de Dados Abertos deverá definir, de forma proporcional e exequível:

I - bases prioritárias;

II - cronograma;

III - responsáveis;

IV - requisitos mínimos de publicação;

V - estratégia de evolução do Catálogo Municipal de Bases de Dados;

VI - estratégia de evolução do Portal de Dados Abertos ou ambiente eletrônico equivalente;

VII - indicadores de acompanhamento;

VIII - necessidades de capacitação;

IX - normas complementares prioritárias;

X - critérios de atualização, revisão, correção de inconsistências, versionamento e melhoria contínua das bases publicadas.